

EMENDA N° 10
(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Dê-se ao § 1º do art. 21 do projeto a seguinte redação:

“Art. 21

.....

§ 1º O aviso contendo o resumo de edital de concorrência, de tomada de preço, de concurso ou de leilão contemplará a descrição do objeto, o valor orçado, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as demais informações sobre a licitação e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados no § 2º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de fiscalização dos gastos públicos deve ser tempestivo, ou seja, as falhas devem ser apontadas e corrigidas o quanto antes.

Nos avisos contendo o resumo de editais que são publicados atualmente, não se disponibiliza o valor orçado.

A falta de indicação do valor orçado diminui drasticamente a transparência nos gastos públicos, pois o aviso de uma licitação para obra de centenas de milhões de reais, inserida junto a dezenas de outros avisos, não conta com qualquer realce que o distinga dos demais.

Com a obrigatoriedade de se incluir o valor orçado no aviso, possibilita-se um controle institucional e social muito maior, pois a possibilidade de um edital de licitação de grande vulto passar desapercebido torna-se muito menor, permitindo que mais certames licitatórios relevantes possam ser fiscalizados tempestivamente e saneados antes que terceiros possam reivindicar direitos, o que atrasa substancialmente o processo licitatório.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes